



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA reporta-se para a necessidade de contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Suprimentos para diversos Setores do Centro de Análises Clínicas com o fornecimento de equipamentos autoanalisadores em comodato, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá/Pa.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos juntados ao presente Processo Administrativo nº 00000170/21, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços IRP Nº 036/2020**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2020**, cujo objeto é "Aquisição de Suprimentos para diversos Setores do Centro de Análises Clínicas com o fornecimento de equipamentos autoanalisadores em comodato ", cujas especificações atendem plenamente as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá/PA.

Cumpramos ressaltarmos que a prestação de serviço mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços IRP Nº 036/2020**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2020**, do HOSPITAL OPHIR LOYOLA (BELÉM/PA), é mais vantajosa para este Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado e da pesquisa de preços, gerando economia para a instituição.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

***Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

***§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,*



deverão consultar o órgão gerenciador da ata paramanifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, contrata um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos serviços em que se indicam para a Adesão a Ata foram demonstrados através de mapa comparativo de preços, que auferem valor abaixo do estimado pelo Departamento de Compras, conforme pesquisa anexada aos autos deste processo. Mediante tais fatos é que se justifica a **ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 036/2020, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA (BELÉM/PA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020, QUE TEM COMO OBJETO A "AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA DIVERSOS SETORES DO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOANALISADORES EM COMODATO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA"**, o qual atende plenamente as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Nas solicitações em tela, para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, podemos destacar ainda a essencialidade da prestação dos serviços de análises clínicas, pois o referido órgão não deve ficar desprovido desses suprimentos e equipamentos, rege, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos supracitados serviços do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

Segue, nos autos deste processo, a relação dos serviços solicitados e as dotações orçamentárias informadas pelo Departamento de Contabilidade.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

São Miguel do Guamá/PA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde